



Prosseguindo, destaca que a empresa em questão, deixou de cumprir as obrigações trabalhistas referentes ao pagamento do salário do mês de Novembro/2020, ressaltando que a ausência de dolo não tem o condão de eximir a responsabilidade da contratada. Sendo assim, houve infração ao item 9.1, alínea 'k' da Cláusula Nona do Contrato nº 002/2018- FUNJEAM, o qual prevê como penalidade: CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (...) 2. 9.1. Além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA: k) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da CONTRATANTE;

No mais, pondera que o atraso ocorreu pelo lapso temporal de 08 (oito) dias, porquanto o pagamento deveria ter sido realizado até a data de 07/12/2020 e foi levado a efeito em 15/12/2020 (documentos de fls. 06/12). Sendo assim, a douta assessoria, com fulcro no princípio da proporcionalidade opina pela aplicação da multa, pontuando ser escoreito o seguinte cálculo: 01 (uma) ocorrência x 08 (oito) dias de atraso x 0,1% (Cláusula Vigésima Sexta, item b.1 do CT 002/2018) = 0,8% (oito décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato.

Por fim, quanto ao pleito de suspensão dos efeitos da Decisão, o mesmo deverá ser feito em sede recursal, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.794/03.

Ante o exposto e considerando a reiteração da empresa em questão no descumprimento de cláusula contratual, consoante se infere dos processos administrativos de apuração de responsabilidade nº 2020/001027 e nº 2020/019418, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena de multa de 0,8% (oito décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato, à empresa Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda., CNPJ nº 13.366.314/0001- 54, por descumprimento das cláusulas pactuadas no bojo do Contrato Administrativo nº 002/2018, com fulcro no art. 87, II, da Lei 8.666/1993.

Outrossim, não havendo recolhimento espontâneo aos cofres públicos, permite-se a glosa do valor correspondente na fatura mensal subsequente.

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À Divisão de Expediente para comunicação da empresa e demais providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, 29 de Janeiro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 013/2021 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2021-TJ

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000510-TJ

3.DATA DA ASSINATURA: 05/02/2021

4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Câmara Municipal de Manaus.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **disposição do servidor PEDRO AUGUSTO CÂMARA DE OLIVEIRA BESSA**, integrante do quadro de pessoal do **CEDENTE**, para desempenhar suas atividades na **CESSIONÁRIA**.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes.

7. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021-TJ tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2021.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 014/2021 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 005/2018-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/016175-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021.

4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI**.

5.OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAM**, relativo à prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização diária nas áreas internas e externas, de forma contínua, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos Fóruns das seguintes Comarcas: (03) Maués, (03) Tefé, (02) Barcelos, (02) Boca do Acre, (01) São Paulo de Olivença e (03) Parintins.